

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

# IMPRENSA ELETRÔNICA

# Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**CARINHANHA • BAHIA** 

ACESSE: WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





# **RESUMO**

## **DECRETOS**

• DECRETO № 141, DE 01 DE JUNHO DE 2022 - INSTITUI, ALTERA E MANTÉM AS MEDIDAS E PROTOCOLOS DE CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# LICITAÇÕES

# ADJUDICAÇÃO

○ TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022 (SAAE)

# HOMOLOGAÇÃO

○ HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022 (SAAE)

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- $\circ$  ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062.2022 JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA
- o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 062.2022 WASHINGTON NOBRE NUNES EIRELI (MIX NOBRE)
- $\circ~$  EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062.2022

#### **CONTRATOS**

#### **EXTRATOS**

○ EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022 (SAAE)

#### ADITIVO DE CONTRATO

○ 1° TERMO ADITIVO Nº 014/2022, AO CONTRATO N° 027/2021 (SAAE)





Praça Deputado Henrique Brito, 344, CEP 46.445-000 CNPJ N°. 14.105.209/0001-24

#### DECRETO Nº 141 DE 01 DE JUNHO DE 2022

"Institui, Altera e Mantém as medidas e protocolos de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 73 de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual sob nº. 21.415 de 24 de Maio de 2022, onde fica obrigatória a utilização de máscaras nos eventos e atividades realizados em ambientes fechados, sendo facultada a utilização nos ambientes abertos desde que seja comprovada a vacinação de acordo com o cronograma nacional e faixa etária.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º**. As disposições contidas no Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.
- Art. 2°. Ficam mantidos, do dia 01 de junho de 2022 até 30 de junho de 2022, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n°. 73 /2021, de 16 de março de 2021.
- Art. 3°. Fica <u>autorizada a venda de bebida alcoólica</u> em quaisquer estabelecimentos em todo território do município de Carinhanha/BA, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou depósitos e distribuidoras, dia 01 de junho de 2022 até 30 de





Praça Deputado Henrique Brito, 344, CEP 46.445-000 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

junho de 2022, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021.

- §1°. Os Estabelecimentos comercias que não atenderem as medidas preventivas e o protocolo sanitário no combate ao COVID, previstas neste Decreto e no Decreto n°. 73/2021 de 16 de março de 2021, terão seus alvarás de funcionamento suspensos, como também poderão ser multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração de descumprimento de cada ato do protocolo sanitário.
- § 2º. No caso do Balneário do Pontal e Piripiri, o mesmo estará aberto ao público do dia 01 de junho de 2022 até 30 de junho de 2022, devendo os bares e restaurantes ali situados seguirem adequadamente o protocolo sanitário, com horário de funcionamento das 08:00h às 22:00h.
- Art. 4°. Fica autorizado, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras de dia 01 de junho de 2022 até 30 de junho de 2022, sendo permitidas as práticas individuais e coletivas, desde que não gerem aglomerações.
- Art. 5°. Fica autorizado, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, do dia 01 de junho de 2022 até 30 de junho de 2022, desde que limitada a ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade total, observados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 6°.** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.
- Art. 7°. Ficam permitidos eventos e atividades, atividades com a presença de público tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques, solenidades de formatura, feiras e afins, em todo o território do município de Carinhanha/BA,, desde que previamente autorizados pela autoridade sanitária, conforme requerimento apresentado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ser utilizado a reprodução de aparelhos sonoros ou a realização de shows ao vivo, desde seguido todos os protocolos sanitários previstos neste decreto, como também deve ser exigido na entrada o cartão de vacinação, de todos os presentes, de acordo com o plano nacional de imunização.





Praça Deputado Henrique Brito, 344, CEP 46.445-000 CNPJ N°. 14.105.209/0001-24

Art. 8°. A realização de eventos com venda de ingressos e presença de público somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expedição dos respectivos alvarás, cujo requerimento deverá ser apresentado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo, ainda, obedecer a limite de público fixado pela autoridade sanitária conforme o caso, não podendo, sob qualquer hipótese, com a presença de público de até 1.800 (mil e oitocentas) pessoas, com lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, durante o período de dia 01 de junho de 2022 até 30 de junho de 2022.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

- I comprovação das 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral, 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose e por fim doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19, todos mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;
- II respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e sendo facultativo a utilização de máscaras."
- Art. 9°. Os atos litúrgicos, como também casamentos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e com o uso obrigatório de máscaras se realizados em locais fechados, sendo facultativa a utilização das máscaras nos ambientes abertos;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III limitação da ocupação <u>ao máximo de 70% (setenta por cento)</u> da capacidade do local.
- Art. 10°. Estão permitidas as feiras livres em todo território deste município, desde que realizadas em ambientes ao ar livre e que sigam os devidos protocolos exigidos por este decreto, mediante a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as barracas, sendo facultativo o uso de mascarás pelos clientes e feirantes.
- Art. 11°. O uso contínuo de máscaras seguem obrigatórias:





# Praça Deputado Henrique Brito, 344, CEP 46.445-000 CNPJ N°. 14.105,209/0001-24

- I Nos Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Saúde (PSF) e farmácias públicas e privadas;
- II Locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores, como prefeituras, secretarias de governo, bancos, lotéricas, cartórios e demais repartições públicas;
- III Quem tiver contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.
- IV Em transportes públicos, tais como: vans, micro-ônibus, ônibus, lanchas, táxi, moto taxista, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;
- V Para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.
- VI Para os indivíduos não vacinados e aqueles que estejam atrasados com seu plano de vacinação de acordo com a idade e o plano nacional.
- Art. 12°. O cidadão deverá ser comprovar para a entrada em locais fechados, sem a máscara, salvo os locais do artigo anterior onde o uso desta é obrigatória, deve apresentação a carteira de vacinação ou o certificado Covid do aplicativo Conect SUS, com a confirmação de:
- I Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela campanha de imunização contra a Covid-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da campanha de imunização contra a Covid-19.
- Art. 13°. O atendimento presencial nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA, deverá ocorrer com prévio agendamento, através dos canais oficiais de comunicação e dos telefones já disponibilizados à população e afixados na porta da repartição.
- Art. 14°. As atividades letivas, nas unidades de ensino particulares e da rede pública municipal, poderão ocorrer, de maneira presencial, na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental I e II e Ensino Médio, conforme disposições editadas pelas Secretaria





Praça Deputado Henrique Brito, 344, CEP 46.445-000 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

Municipal de Educação, Comitê Local de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitados os protocolos sanitários.

- §1º. Competirá à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações constantes deste Decreto, bem como das normas estabelecidas Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021 do Chefe do Poder Executivo Municipal e também no Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares publicado pelo Governo do Estado da Bahia, além de qualquer outra que vier a ser publicada pelo Município de Carinhanha/BA.
- §2º. É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação de todos os servidores e alunos de cada estabelecimento escolar da rede pública ou privada, conforme o plano nacional de imunização, devendo seguir também diariamente todos os protocolos sanitários previstos neste decreto.
- Art. 15°. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, serão adotadas as medidas de polícia administrativa com suas respectivas sanções, desde advertência, suspensão temporária, interdição de estabelecimento ou mesmo cassação de Alvará, independentemente de acionamento de força policial.
- Art. 16°. O Município de Carinhanha/BA adotará as normas estaduais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, desde que a legislação municipal não disponha de modo diverso, podendo ser solicitado apoio dos Órgãos de Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.
- Art. 17°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 01 de junho de 2022.

> RIBEIRO:14858339 RIBEIRO:14858339572 572

FRANCISCA ALVES Assinado de forma digital Dados: 2022.06.02 09:06:33 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO Prefeita Municipal





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967 Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000 CNPJ: 13.842.588/0001-72

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

O Pregoeiro do SAAE do Município de Carinhanha-BA, Émerson de Castro Dias, nomeado pela Portaria nº 003/2022, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 9, V, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 **ADJUDICA** os objetos de contratação em favor da empresa **ÁLVARO DONATO NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.588.513/0001-84, sendo o Lote 01 no valor de R\$ 44.050,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta reais), Lote 02 no valor de R\$ 17.090,00 (dezessete mil e noventa reais), Lote 03 no valor de R\$ 21.580,00 e Lote 04 no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Carinhanha - Ba, 30 de maio de 2022.

Émerson de Castro Dias Pregoeiro





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967 Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000 CNPJ: 13.842.588/0001-72

# **HOMOLOGAÇÃO**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo n° 021/2022, Pregão Presencial n° 004/2022, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e **DETERMINO** a contratação da empresa **ÁLVARO DONATO NETO**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.588.513/0001-84, com sede à Praça dos Pilotos, n° 111, Bairro São Francisco, CEP: 46.445-000, Carinhanha-BA, sendo o Lote 01 no valor de R\$ 44.050,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta reais), Lote 02 no valor de R\$ 17.090,00 (dezessete mil e noventa reais), Lote 03 no valor de R\$ 21.580,00 e Lote 04 no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Carinhanha - BA, 01 de junho de 2022.

DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS Diretor do SAAE de Carinhanha/BA





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de passagens rodoviárias, a serem adquiridas de acordo com as necessidades, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado (a) como ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a empresa JOTAMAR - COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av Presidente Dutra, nº 3208, Centro, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP. 45045-365 inscrita no CNPJ/MF sob N.º 14.378.830/0001-61, representado neste pelo, Sr. (º) JOSE RENATO FREITAS RÊGO, procurador, portador da cédula de identidade RG. n.º 0943760771, SSP-BA, CPF N.º 013.415.335-90, residente e domiciliado à Avenida Presidente Dutra, nº 840, Bairro Patagônia, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP. 45.065-075, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal n° 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 017/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, A SEREM ADQUIRIDAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
  - 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
  - 2.2.2. Fundo Municipal de Saúde;
  - 2.2.3. Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
  - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
  - 2.2.5. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
  - 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - 2.2.7. Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.
  - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
  - 2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
  - **2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- **2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.3.8.** Os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.
- **3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.
- **3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os materiais/serviços exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.
  - **4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
  - **4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
  - **4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - **4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.
  - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
  - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
  - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
  - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
  - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 612.400,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.
- **8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.
- **8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos materiais/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
  - **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/serviços fornecidos com avarias ou defeitos;
- **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos materiais/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.2. A Contratante obriga-se a:
  - 9.2.1. Receber provisoriamente os materiais/serviços, indicando local, data e horário;

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **10.1.** Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
  - 10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.
  - **10.1.2.** O Transporte deverá ser através de veículos em bom estado de conservação e conforto, devendo ser equipado com sanitário higienizado, poltronas reclináveis, apoio de pernas e ar-condicionado.
  - **10.1.3.** Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos produtos/serviços que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos materiais/serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- **12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr. JAMES SAMIR CUNHA GUEDES, Decreto Nº 31/2022,** o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.
- **12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel comprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.
- **12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM, Decreto Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, Manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.
- **12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 017/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
  - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
  - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
  - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
  - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

#### b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;
  - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022 SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93:
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- **16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

#### 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
- **18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 31 de Maio de 2022.

 MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA
FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_

#### JOTAMAR - COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ/MF sob N.º 14.378.830/0001-61 JOSE RENATO FREITAS RÊGO RG. N.º 0943760771, SSP-BA, CPF N.º 013.415.335-90 FORNECEDOR REGISTRADO

•	⊏೦	1 6	ΞIV	IU	11	п	м	3

1)		2)
·	CPF N.º	CPF N.º

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

#### ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

# ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 063/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 053/2022

EMPRESA: JOTAMAR - COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ Nº: 14.378.830/0001-61

ENDEREÇO: Av Presidente Dutra, nº 3208, Centro, Vitoria da Conquista/BA, CEP. 45045-365

TELEFONE: (77) 2102-8510 / 98147-9376

E-MAIL: naiane@viacaonovohorizonteltda.com.br

REPRESENTANTE: JOSE RENATO FREITAS RÊGO

RG. N.º 0943760771, SSP-BA, CPF N.º 013.415.335-90

ENDEREÇO: Av. Presidente Dutra, nº 840, Patagônia, Vitoria da Conquista/Bahia, CEP. 45.065-075

	LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
01	CARINHANHA/BA A SALVADOR/BA	UND	150	250,00	37.500,00			
02	SALVADOR/BA A CARINHANHA/BA	UND	150	250,00	37.500,00			
				VALOR TOTAL	75.000,00			

	LOTE 2							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
01	GUANAMBI/BA A VITORIA DA CONQUISTA/BA	UND	100	75,00	7.500,00			
02	VITORIA DA CONQUISTA/BA A GUANAMBI/BA	UND	100	75,00	7.500,00			
	VALOR TOTAL							

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	LOTE 3							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
01	GUANAMBI/BA A ITABUNA/BA	UND	25	160,00	4.000,00			
02	ITABUNA/BA A GUANAMBI/BA	UND	25	160,00	4.000,00			
VALOR TOTAL					8.000,00			

	LOTE 4							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
01	CARINHANHA/BA A FEIRA DE SANTANA/BA	UND	100	220,00	22.000,00			
02	FEIRA DE SANTANA/BA A CARINHANHA/BA	UND	100	220,00	22.000,00			
	VALOR TOTAL							

	LOTE 5							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
01	GUANAMBI/BA A BARREIRAS/BA	UND	50	140,00	7.000,00			
02	BARREIRAS/BA A GUANAMBI/BA	UND	50	140,00	7.000,00			
	VALOR TOTAL							

	LOTE 6							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
01	GUANAMBI/BA A SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	UND	25	318,00	7.950,00			
02	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP A GUANAMBI/BA	UND	25	318,00	7.950,00			
	VALOR TOTAL							

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	LOTE 7							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
01	GUANAMBI/BA A SAO PAULO/SP	UND	100	400,00	40.000,00			
02	SAO PAULO/SP A GUANAMBI/BA	UND	100	350,00	35.000,00			
	VALOR TOTAL							

	LOTE 8							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
01	CARINHANHA/BA A BARRETOS/SP	UND	50	305,00	15.250,00			
02	BARRETOS/SP A CARINHANHA/BA	UND	50	305,00	15.250,00			
	VALOR TOTAL							

	LOTE 9							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
01	CARINHANHA/BA A GOIANIA/GO	UND	150	330,00	49.500,00			
02	GOIANIA/GO A CARINHANHA/BA	UND	150	330,00	49.500,00			
	VALOR TOTAL							

LOTE 10								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
01	CARINHANHA/BA A BELO HORIZONTE/MG	UND	200	300,00	60.000,00			
02	BELO HORIZONTE/MG A CARINHANHA/BA	UND	200	300,00	60.000,00			
	120.000,00							

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LOTE 11							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)		
01	CARINHANHA/BA A MONTES CLAROS/MG	UND	100	130,00	13.000,00		
02	MONTES CLAROS/MG A CARINHANHA/BA	UND	100	130,00	13.000,00		
	26.000,00						

LOTE 12								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
01	CARINHANHA/BA A BRASILIA/DF	UND	150	300,00	45.000,00			
02	BRASILIA/DF A CARINHANHA/BA	UND	150	300,00	45.000,00			
	90.000,00							

**VALOR GLOBAL DOS LOTES**: R\$ 612.400,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

JOTAMAR - COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ/MF sob N.º 14.378.830/0001-61 JOSE RENATO FREITAS RÊGO RG. N.º 0943760771, SSP-BA, CPF N.º 013.415.335-90 FORNECEDOR REGISTRADO

ARP Nº 062/2022 / PE nº 017/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de materiais para iluminação pública, incluindo a instalação e fornecimento de mão de obra técnica, visando a substituição de luminárias de vapor e instalação de luminária LED (Light Emitting Diode), bem como inclusão de novos pontos nas vias públicas do município de Carinhanha - Bahia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia - CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como ORGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a empresa WASHINGTON NOBRE NUNES EIRELI (MIX NOBRE), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Deolinda Martins, nº 629, Bairro Santo Antônio, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430,000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 42.825.945/0001-92, representada neste por seu titular, Sr. (°) WASHINGTON NOBRE NUNES, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG. n.º 984367080, SSP-BA, CPF N.º 690.257.975-04, residente e domiciliado à Rua Madri, Nº 281, Condomínio Boulevard, Bairro São Sebastião, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430,000, doravante simplesmente denominado(a) como FORNECEDOR, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 001/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br

!



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Presencial SRP nº 001/2022; cujo objeto refere-se a aquisição de materiais para iluminação pública, incluindo a instalação e fornecimento de mão de obra técnica, visando a substituição de luminárias de vapor e instalação de luminária LED (Light Emitting Diode), bem como inclusão de novos pontos nas vias públicas do município de Carinhanha - Bahia, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
  - 2.2.1. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.
  - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
  - 2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
  - **2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - **2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.3.8.** os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.
  - **3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.
  - **3.1.2.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os SERVIÇOS/MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.
  - **3.1.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - **4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.
  - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
  - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
  - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
  - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
  - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 1.795.003,56 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.
- **8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.
- **8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **9.1.1.** Manter todos os funcionários uniformizados e identificados, em conformidade com as normas de segurança; Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.
- **9.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- **9.1.3.** Fornecer à Prefeitura relatório técnico mensal das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não atesto da fatura; os relatórios deverão ser elaborados em meio digital e impressos, com relação dos serviços diários e disponibilizá-los mensalmente, conforme orientação da contratante;
- **9.1.4.** Fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, necessário a perfeita execução dos serviços;
- **9.1.5.** Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:
- a) Veículo próprio, padrão caminhonete capacidade 1500 kg, acoplada com escada giratória de 12m e caçamba, cones e demais equipamentos de sinalização viária;
- b) Equipamentos de proteção individual;
- c) Apresentar acervo técnico inerente ao objeto praticado.
- d) Possuir credenciamento para execução de tais atividades na concessionária em questão (COELBA).
- e) Ferramentas e equipamentos necessários para a execução do serviço;
- **9.1.6.** Manter quadro de pessoal suficiente, no mínimo 2 (dois) funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais;
- **9.1.7.** A contratada deverá verificar, antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, do ignitor e da polaridade, através da aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes;
- **9.1.8.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante.
- **9.1.9.** Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das normas técnicas brasileiras, das normas técnicas da

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Concessionária e o código de obras do município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.

- **9.1.10.** Coordenar com o município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.
- **9.1.11.** Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.
- **9.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- **9.1.13.** Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- **9.1.14.** Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.
- **9.1.15.** Serão de responsabilidade da contratada todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.
- **9.1.16.** Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de segurança e medicina do trabalho.
- **9.1.17.** Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da COELBA e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- **9.1.18.** Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
- **9.1.19.** Considerando que o sistema de iluminação pública está instalada em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária COELBA, deverá a contratada obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica.
- **9.1.20.** A contratada se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da COELBA, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.
- **9.1.21.** Manter, durante toda execução da Ata RP/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

#### 9.2. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1. Receber provisoriamente os materiais, indicando local, data e horário;
- **9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **10.1.** Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
  - **10.1.1.** A prestação de serviços deverá ser realizada no perímetro urbano do município, nos seguintes horários: 07h às 12:00hs e 14h às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, conforme ordem de serviço, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
  - **10.1.2.** O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, assim como o recebimento do objeto, será realizado pelo órgão participante, bem como pelos não participantes que por ventura aderirem a esta ARP, obedecidas as prescrições contidas nesta Minuta, bem como no correspondente instrumento convocatório.
  - **10.1.3.** A substituição deverá ocorrer, obedecendo à programação de ruas e avenidas definidas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. Estarão inclusos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta substituição das luminárias, objeto do contrato.
  - **10.1.4.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/serviços que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo fornecido, em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da nota fiscal no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA, e apresentação de CND'S Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT, bem como do atestado de recebimento dos materiais/serviços a ser expedido pela Secretaria Municipal Solicitante, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal de Administração.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
- **12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor Sr. JOSÉ PAULO DA SILVA COSTA, Portaria Nº 031/2022, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.
- **12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel comprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.
- **12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM, Decreto Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, Manifestar sobre as possibilidades de carona á ata de registro de precos.
- **12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Presencial Nº 001/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
  - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
  - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
  - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
  - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa:
    - **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;
  - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos:
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 001/2022 SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços/materiais.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- **16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

#### 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
- **18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 23 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO	DE CARINHANHA – BAHIA
FRANC	SISCA ALVES RIBEIRO
F	Prefeita Municipal

**WASHINGTON NOBRE NUNES EIRELI (MIX NOBRE)** 

CNPJ/MF sob N.º 42.825.945/0001-92 WASHINGTON NOBRE NUNES RG. n.º 984367080, SSP-BA, CPF N.º 690.257.975-04 FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:	
1)	2)
CPF N.º	CPF N.º

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

#### ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 062/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 045/2022

EMPRESA: WASHINGTON NOBRE NUNES EIRELI (MIX NOBRE

CNPJ Nº: 42.825.945/0001-92

ENDEREÇO: Av. Deolinda Martins, nº 629, Bairro Santo Antônio, Guanambi/BA, CEP. 46.430,000

TELEFONE: (77) 99993-0139
E-MAIL: mixnobre@hotmail.com

**REPRESENTANTE**: WASHINGTON NOBRE NUNES **RG. n.º** 984367080, **SSP-BA**, **CPF N.º** 690.257.975-04

ENDEREÇO: Rua Madri, Nº 281, Cond. Boulevard, São Sebastião, Guanambi/BA, CEP. 46.430,000

	LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$		
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED COM CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NO INMETRO, CONFORME PORTARIA № 20, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, POTÊNCIA MÁXIMA DE 50 W.	UND	883	E-BRILHANTE	444,65	392.625,95		
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED COM CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NO INMETRO, CONFORME PORTARIA № 20, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, POTÊNCIA MÁXIMA DE 100 W	UND	203	E-BRILHANTE	663,25	134.639,75		
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED COM CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NO INMETRO, CONFORME PORTARIA № 20, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 W.	UND	275	E-BRILHANTE	861,99	237.047,25		
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	UND	135	E-BRILHANTE	1.034,93	139.715,55		

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED COM CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NO INMETRO, CONFORME PORTARIA Nº 20, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 W					
05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO <b>2 METROS</b> DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PADRÃO COELBA MODELO BR1, INCLUINDO ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM POSTE.	UND	1361	OLIVO	297,36	404.706,96
06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO <b>3 METROS</b> DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PADRÃO COPEL MODELO BR1, INCLUINDO ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM POSTE	UND	135	OLIVO	360,12	48.616,20
07	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V, TENSÃO: 220 VCA - 50/60 HZ MATERIAL: POLIPROPILENO, - UV-STABILITY. MARCA/MODELO SUGERIDO: EXATRON, MODELO: RFG2FC	UND	1496	EXATRON	28,35	42.411,60
08	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UND	1496	EXATRON	17,15	25.656,40
09	CONECTOR PERFURAÇÃO 70X240MM/70X240MM P240 CONECTOR PERFURAÇÃO SIMULTÂNEA PARA REDES AÉREAS ISOLADAS DE BAIXA TENSÃO.	UND	2992	INTELLI	17,60	52.659,20
10	PARAFUSO MÁQUINA M16 5/8 X 250MM	UND	1496	CISER	16,55	24.758,80
11	CABO COMANDO PP FLEXÍVEL 2X1,5MM PRETO NBR7289 TENSÃO DE ISOLAMENTO: 500 V	М	8974	SIL	8,93	80.137,82
				VALOR TOTA	AL DO LOTE R\$	1.582.975,48

	LOTE 02						
ITEM	M ESPECIFICAÇÃO		QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$		
01	SERVIÇO DE RETIRADA E TRANSPORTE POR UNIDADE DE CONJUNTO DE LUMINÁRIA PÚBLICA EXISTENTE (EM CONDIÇÕES DE REAPROVEITAMENTO), PONTO DE IP, INCLUINDO: LUMINÁRIA VIÁRIA COM LÂMPADA HID (LUMINÁRIA, LÂMPADA, REATOR, CAPACITOR, IGNITOR) BRAÇO, CABOS ELÉTRICOS E CONEXÕES FIXADAS EM POSTE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	SERV.	1496	141,73	212.028,08		

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	DE SEGURANÇA E NORI NECESSÁRIOS, COM TRANSPORTE.			ÇOS E				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						212.028,08		

**VALOR TOTAL DOS LOTES:** R\$ 1.795.003,56 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

## **WASHINGTON NOBRE NUNES EIRELI (MIX NOBRE)**

CNPJ/MF sob N.º 42.825.945/0001-92 WASHINGTON NOBRE NUNES RG. n.º 984367080, SSP-BA, CPF N.º 690.257.975-04 FORNECEDOR REGISTRADO

ARP Nº 062/2022 / PP nº 001/2022 www.carinhanha.ba.gov.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

## EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 - SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 062/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2022

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Fornecedor: WASHINGTON NOBRE NUNES EIRELI (MIX NOBRE)

CNPJ: 42.825.945/0001-92

Endereço: Av. Deolinda Martins, nº 629, Bairro Santo Antônio, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430,000. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para iluminação pública, incluindo a instalação e fornecimento de mão de obra técnica, visando a substituição de luminárias de vapor e instalação de luminária LED (Light Emitting Diode), bem como inclusão de novos pontos nas vias públicas do município de Carinhanha - Bahia, conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Lote.

Menor Preço Total: R\$ 1.795.003,56 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Data da Assinatura: 23 (vinte e três) de Maio de 2022

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Washington

Nobre Nunes Eireli (Mix Nobre), Washington Nobre Nunes.





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967 Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000 CNPJ: 13.842.588/0001-72

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

<u>CONTRATANTE</u>: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.842.588/0001-72, com sede à Rua do Paraíso, S/N, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000.

<u>CONTRATADA</u>: ÁLVARO DONATO NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.588.513/0001-84, com sede à Praça dos Pilotos, nº 111, Bairro São Francisco, CEP: 46.445-000, Carinhanha-BA.

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades do SAAE de Carinhanha-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

<u>FUNDAMENTO LEGAL</u>: Justificativas do Processo Administrativo N.º 021/2022, Pregão Presencial nº 004/2022, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal N.º 8.666/93.

<u>VIGÊNCIA</u>: O presente contrato passa a vigorar a partir de 01 de junho de 2022 e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do art. 57 da Lei N.º 8.666/93.

<u>VALOR DO PAGAMENTO</u>: O valor global do contrato é de R\$ 85.470,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais).

<u>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>: O pagamento devido à <u>Contratada</u> será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e verificação da execução contratual pelo Setor Administrativo.

Carinhanha - Ba, 1º de junho de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CNPJ: 13.842.588/0001-72 Contratante

> ÁLVARO DONATO NETO CNPJ: 28.588.513/0001-84 Contratada





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967 Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000 CNPJ: 13.842.588/0001-72

#### <u>1° TERMO ADITIVO Nº 014/2022, AO CONTRATO Nº 027/2021</u>

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO **DE ÁGUA E ESGOTO DE CARINHANHA - BAHIA,** Rua do Paraíso, s/n° - Centro, CEP: 46.445-000 - Carinhanha - BA, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 13.842.588/0001-72, representado neste ato pelo DIRETOR, Sr. DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0988801795 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.704.475-16, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, s/n, Bairro São Francisco, Carinhanha - BA, CEP: 46.445-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.203.151/0001-35, situada à Rua Piauí, nº 162, bairro Poço, Recife - PE, CEP.: 52.061-040, representada neste ato pela Senhor JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA, portador do CPF 253.819.464-49 e do RG 1222243 SSP/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 016/2021, tem justo e contratado o presente Termo Aditivo, em consonância com a Lei nº. 14.133/21 e demais normas legais que regem a espécie, as quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:
  - 1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de junho de 2022 até 03 de junho de 2023, em conformidade com a Cláusula Quarta do referido contrato.
  - 1.1.2 Reajuste do valor contratual no percentual de 2,32 % (dois vírgula trinta e dois por cento), de acordo com o requerimento do contratado e dentro dos limites do acumulado dos últimos 12 meses do IPCA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Para a nova vigência o valor total estimado do contrato passará de R\$ 21.958,68 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 22.469,40 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE para o referido Exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 14.01 SAAE - Serviço De Abastecimento de Água E Esgoto Projeto/Atividade: 17.512.0009.2.145 — Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967 Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000 CNPJ: 13.842.588/0001-72

Fonte: 50

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste instrumento será publicada no Diário Oficial do Município de Carinhanha - BA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Carinhanha - BA, 01 de junho de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CNPJ: 13.842.588/0001-72 CONTRATANTE

JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 03.203.151/0001-35 CONTRATADA







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/EA58-2B6E-C211-41D0-93BC ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA58-2B6E-C211-41D0-93BC



## **Hash do Documento**

aa5ed400d2c1b3e0639a22c5e774c0a97c983db2dcecc5e35987589c13918301

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/06/2022 12:04 UTC-03:00